



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

PROJETO DE LEI nº 2.252/2020

AUTOR: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO - PRTB

EMENTA: Institui a Política Estadual de Bolsas para Ensino Fundamental e Médio no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Bolsas para Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º – A Política Estadual de Bolsas para Ensino Fundamental e Médio tem por objeto a concessões de bolsas de estudo, tendo por destinatárias as famílias responsáveis por crianças e adolescentes em idade escolar, de forma complementar à oferta de vagas em escolas públicas.

Art. 3º – São objetivos da Política Estadual de Bolsas para Ensino Fundamental e Médio:

- I – possibilitar a universalização do acesso à educação de qualidade;
- II – promover a liberdade de escolha das famílias pelas linhas pedagógicas de sua preferência;
- III – fortalecer a interação social entre crianças e adolescentes.

Art. 4º – São diretrizes para a Política Estadual de Bolsas para Ensino Fundamental e Médio:

- I – o cadastro de famílias interessadas em receber as Bolsas;
- II – a adoção de critérios objetivos e técnicos para a seleção das famílias favorecidas;
- III – a delimitação de valor, preservado o limite de gasto total por aluno no sistema público de ensino;
- IV – a possibilidade de escalonamento percentual das bolsas, seguindo critérios objetivos de renda familiar;
- V – a necessidade de comprovação da matrícula das crianças e adolescentes em escolas credenciadas pelos órgãos competentes de educação.

Art. 5º - Fica instituído que as bolsas serão disponibilizadas nos Municípios que tiverem falta de vagas na rede pública, onde será estabelecida uma parceria pública privada para garantir o acesso à escola. Assim que novas vagas forem abertas pelo Poder Executivo, automaticamente os alunos ocuparão as vagas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, com vistas a operacionalizar sua execução.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2020.



Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa permitir ao Estado da Paraíba a concessão de bolsas de estudo para famílias com crianças e adolescentes em idade escolar, de forma complementar ao modelo público de ensino.

Política inovadora na área de educação, permite acelerar o acesso universal à educação de qualidade, de forma moderna e potencialmente mais econômica em relação à necessidade de expansão de vagas no ensino público. Deste modo, visa garantir que o Estado exerça sua função de prover acesso à educação aos cidadãos, de maneira inovadora, com qualidade, em tempos de crise fiscal.

Dessa forma, em prol da expansão e melhoria contínua das políticas públicas de educação no Estado, contamos com o apoio de nossos pares na aprovação do presente projeto, para que em havendo a aquiescência do Chefe do Poder Executivo Estadual possa alcançar a sua SANÇÃO.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2020.


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB